PREFEITURA DE TURIAÇU TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição **Página**

Decreto n° 28, 02 de setembro de 2022. 1

Decreto n° 28, 02 de setembro de 2022.

JOÃO EDÉSIO CAVALCANTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal e art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em respeito às disposições da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art.1 A forma de provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar Geral e Adjunto, a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, em consonância com o disposto no art. 14, § 1°, inciso I, da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§1º A forma de provimento será através de Processo de Seleção Simplificado.

§2º Os aprovados no Processo de Seleção Simplificado formarão um banco de Gestores Escolares.

§3º Os cargos de Gestor Escolar Geral e Adjunto, terão natureza de cargo em comissão, declarado por lei, de livre nomeação e exoneração do Executivo.

Art. 2° A prévia avaliação, que se dará através Processo de Seleção Simplificado, é obrigatória para todos os candidatos à Gestão Escolar.

§1º A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de Gestão Escolar.

§2º A prévia avaliação será realizada em duas etapas, Avaliação de títulos, a fim de comprovar desempenho profissional, e Entrevista, a fim de avaliar o desempenho comportamental, ambas etapas de caráter classificatório e eliminatório, para todos os candidatos.

§3º Os candidatos aprovados gozarão tão somente o direito de integrar o Banco de Gestores e participar das chamadas públicas para provimento dos cargos de Gestor Escolar Geral e Adjunto, de acordo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f287b45d628debf392e64961a7e09217ac2c8e86
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§4º Poderá se candidatar no Processo Seletivo Simplificado candidatos que pertençam ao quadro da Secretaria Municipal de Educação de Turiaçu/MA, sendo efetivo ou contratado, desde que atenda aos requisitos que serão disciplinados em Edital vindouro.

Art. 3° O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo secretário da respectiva pasta;

II - Servidor da área de recursos humanos;

III - Procurador Jurídico Municipal ou servidor indicado por ele;

IV - Especialista na área de Gestao Escolar indicado pelo Executivo;

VI - Representante dos profissionais do magistério indicado pelo Sindicato dos Trablhadores em Educação-SINTET;

VII - Representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores.

VIII - Representantes de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF).

§ 1° A Comissão será presidida pelo Especialista em Gestão Escolar.

§ 2° Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem participar do processo de seleção;

Art. 4° A Comissão divulgará aos candidatos o resultado do Processo Seletivo, cabendo pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art.5º O edital de abertura do processo e demais casos omissos serão resolvidos por Portaria, resssalvado a necessária obediência irrestrita aos parâmentros deste Decreto.

Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado se destina à formação de cadastro de reserva e de vagas para o biênio 2023/2024, da Secretaria Municipal Educação de Turiaçu/MA.

Art. 7º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se.

Divulgue-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2022.

JOÃO EDÉSIO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f287b45d628debf392e64961a7e09217ac2c8e86
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f287b45d628debf392e64961a7e09217ac2c8e86

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO